



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Centro de Ciências Jurídicas
Curso de Bacharelado em Direito

GUILHERME ARAÚJO OLIVEIRA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: o problema da morosidade.

CAMPINA GRANDE – PB
2010

Guilherme Araújo Oliveira

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: o problema da morosidade.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em direito da Universidade Estadual da Paraíba.

Orientadora: **Prof^a. Dra. Rosimeire Ventura Leite.**

**CAMPINA GRANDE – PB
2010**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

O48j Oliveira, Guilherme Araújo.
 Juizado especial cível [manuscrito]: o problema da
 morosidade / Guilherme Araújo Oliveira .– 2010.
 46 f.
 Digitado.
 Trabalho Acadêmico Orientado (Graduação em Direito)
 – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
 Jurídicas, 2010.
 “Orientação: Profa. Dra. Rosimeire Ventura Leite,
 Departamento de Direito Público”.

1. Juizados especiais cíveis 2. Lei 9.099/95 I. Título.

21. ed. CDD 347.04

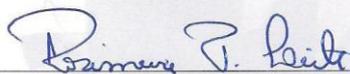
Guilherme Araújo Oliveira

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: O PROBLEMA DA MOROSIDADE

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

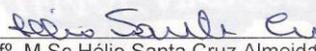
Aprovado em: 26 / 11 / 2010

BANCA EXAMINADORA



Profª. Dra. Rosimeire Ventura Leite
Orientadora

Nota



Profº. M.Sc Hélio Santa Cruz Almeida Júnior
Examinador

Nota



Profº. M.Sc Gutemberg Cardoso A. de Castro
Examinador Convidado

Nota

Campina Grande/PB
2010

À minha **Mãe e a meu Pai** pelo apoio e carinho.
A meu **Irmão** pelo eterno companheirismo.
A toda minha **Família** pela paz transmitida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente só tenho a agradecer a Deus por tudo o que conquistei em minha vida, e principalmente por me prover membro de uma família tão digna, a qual me forneceu todas as ferramentas que moldaram meu caráter.

Ao meu Pai e a minha Mãe por todos os ensinamentos sobre a arte da vida.

A meu irmão pelo apoio incondicional.

A meus primos que, mesmo com tamanha distância, sempre me dão forças para conseguir minhas vitórias.

A meus professores, sempre tão atenciosos, que com paciência e dedicação me tornaram um amante do Direito.

À minha orientadora, Rosimeire, pela disponibilidade e boa vontade para me ajudar neste trabalho.

À minha amiga Rebeca, e ao meu grande amigo Ramon por terem dividido momentos de tamanha felicidade.

Aos amigos de Universidade, em especial, Igor, Heli, Nayanne, Jeanine, Rafaela, Maiara, Thiago e Reizinho por terem me ajudado em todos os aspectos da minha vida acadêmica.

E a todos aqueles que por algum motivo me fizeram feliz, venho aqui dizer o meu muito obrigado.

"Para realizar grandes conquistas, devemos não apenas agir, mas também sonhar; não apenas planejar, mas também acreditar." (Anatole France)

RESUMO

É notória a crise presenciada em sede de grande parte dos Juizados Especiais Cíveis, em face da problemática da morosidade. Este mal vem afligindo o órgão de maneira bastante grave, tendo suas raízes espalhadas por diversas áreas. Deste modo, por se tratar a celeridade de um princípio basilar esculpido na Lei 9.099/95, a credibilidade do órgão perante a população, se encontra exatamente na observância entre o que é visto na teoria da Lei e o que é presenciado na prática, ao se ingressar com uma ação. O presente estudo se mostra essencial no sentido de tentar preservar a imagem a que originalmente foi atribuído ao JEC. Cabe a nós, no presente trabalho, primeiramente tentar entender a atual situação a que está passando o Juizado Especial Cível, e as atitudes que estão sendo tomadas pelo Poder Judiciário, para depois podermos proferir opiniões acerca destes fatos. Vale salientar que serão feitas análises acerca da estrutura deste órgão, sendo abarcado neste exame tanto a estrutura física como a de material humano. Porém o foco do trabalho se encontra na esfera administrativa do JEC, de modo que permita-nos chegar a conclusões acerca de onde se encontram os reais problemas. Diante destas respostas, teremos então embasamento suficiente para pronunciarmos, nós mesmos, medidas que ajudariam a combater o mal da morosidade.

Palavras-chave: Juizados Especiais Cíveis. Morosidade. Lei 9.099/95.

ABSTRACT

It is evident the crisis witnessed in the seat of much of the Special Civil Courts, in the face of the problem of slowness. This malady has afflicted the body quite serious, having its roots spread out in various areas. Thus, because it is the speed of a cornerstone carved in Law 9.099/95, the credibility of the organ before the people, is exactly in compliance between what is seen in the theory of law and what is seen in practice when join a lawsuit. This study shows essential to try to preserve the image that was originally assigned to the JEC. We, in this work, first try to understand the current situation that is passing the Special Civil Court, and attitudes that are being taken by the judiciary, then we can give opinions about these facts. It is noteworthy that analysis will be made about the structure of the body, being embraced in examining both the physical structure as the human material. But the focus of the work lies in the administrative sphere of the JEC, so please allow us to draw conclusions about where the real problems. Given these answers, then we have sufficient basis to pronounce ourselves, measures that would help combat the sickness of slowness.

Keywords: Small Claims Courts. Slowness. Law 9.099/95.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CC – CÓDIGO CIVIL

CPC – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

MST– MINISTÉRIO DOS SEM TERRA

ONGs – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

JEC – JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A ORIGEM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.....	13
1.1 Período Pré-Juizados.....	13
1.2 Cenário da Criação dos Juizados Especiais Cíveis.....	15
1.3 A Promessa de Uma Justiça Diferente. Um Novo Conceito de Acesso à Justiça.....	18
1.3.1 Do Direto à Informação.....	18
1.3.2 Do Desempenho Operacional.....	19
1.3.3 Das Custas Processuais	20
1.4 A Realidade Atual dos Juizados Especiais Cíveis.....	21
2 A REALIDADE VERSUS O IDEAL DE CELERIDADE.....	23
2.1 Primeiras Impressões dos Juizados.....	23
2.2 Sobrecarga no Sistema.....	24
2.3 Problemas de Ordem Administrativa.....	25
2.3.1 A Realidade dos Magistrados que Trabalham no JEC.....	26
2.3.2 A Realidade Cartorária em Sede do JEC.....	29
2.3.3 Orientação Jurídica e Defensoria Pública em Sede dos Juizados.....	31
3 EM BUSCA DE SOLUÇÕES.....	33
3.1 Reconhecendo os Problemas.....	33
3.2 A Busca de Linhas de Planejamento que Visem o Crescimento do Juizado Especial.....	33
3.3 Meios Alternativos na Busca pela Composição.....	34
3.4 Uma Nova Conduta por Parte de Todos que Compõem a Realidade do Juizado.....	38
3.5 A Tecnologia no Combate à Morosidade.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais Cíveis, regulados pela Lei 9.099/95, mostram-se como sendo uma importante ligação entre a população em geral e a justiça brasileira. Mais que isso, o Juizado quando foi criado tinha como uma de suas metas justamente a diminuição da distância entre esses dois pontos. Vários seriam as questões que precisavam ser observados para que este objetivo fosse alcançado. E um deles era justamente a confiança da nossa população no Poder Judiciário.

A Constituição de 1988 fez com que a criação dos Juizados passasse a ser obrigatória em todas as unidades da federação e alterou o seu nome de Juizado de Pequenas Causas para Juizados Especiais Cíveis. Posteriormente, a Lei n. 9.099/95, modificou a alçada de 20 para 40 salários mínimos, e conferiu competência para executar suas próprias sentenças. Havendo mudanças no corpo da Lei até os dias atuais no sentido de cada vez mais buscar melhorias no andamento deste órgão.

A fórmula da Lei funcionaria da seguinte forma: Proporcionando uma justiça verdadeiramente célere, e com qualidade, a população que anteriormente via o Judiciário como um obscuro caminho para resolver seus conflitos, mudaria sua visão e com isso daria a devida credibilidade tão almejada a nossa justiça. A Lei era direcionada a todos, porém, a atenção estava voltada a classe mais pobre, que até então se encontrava à margem do raio de incidência da justiça brasileira. Era a chance perfeita de acabar com a desconfiança da população em geral com o Judiciário.

Porém, a situação vista hoje em muitos Juizados não corresponde aos planos traçados originalmente pelo instituto ora em estudo. O contínuo aumento populacional aliado ao conhecimento pela população de seus direitos, através da própria atuação do Juizado, fez nascer um grave problema. A sua estrutura não conseguiu acompanhar a velocidade da demanda de processos. Estamos presenciando uma realidade caótica, onde o acúmulo de ações, em muitos destes órgãos parece não ter mais fim. O fantasma da morosidade se apresenta cada vez mais forte e o que seria um primeiro passo na intenção de melhorar a fama e a imagem de nossa justiça, parece, até a presente data, não ter sido concretizado.

É essencial tentar entender a atual situação desta crise para podermos o mais rápido possível elaborar soluções que visem à amenização de todos esses problemas. Devemos destacar, no entanto, que medidas começaram a serem tomadas pelo Poder Judiciário, todavia, enfatizamos que é apenas o começo de uma grande batalha contra o problema da morosidade presente no JEC.

Nosso estudo será dividido em três capítulos, o primeiro vai abordar desde a origem do Juizado Especial Cível até a atual situação em que ele se encontra. O segundo capítulo fará um aprofundamento na realidade do JEC. Serão feitas as devidas interpretações dos problemas ligados à morosidade, com o intuito de fornecer material para as soluções dos problemas. O terceiro capítulo vai ter a missão de apresentar as medidas que estão sendo tomadas por parte do Poder Judiciário, bem como apresentar novas idéias e medidas para o combate da morosidade.

O presente estudo é realizado com base na doutrina mais abalizada, bem como em análises feitas a artigos, e apreciações de especialistas sobre o tema. É usada também como fonte, a experiência deste graduando, que esta subscreve, quando estagiou pelo período de um ano no 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande para fornecer fatos e versões sobre o tema.

1 A ORIGEM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

1.1 Período Pré – Juizados

Para compreendermos a atual situação em que se encontram os Juizados Especiais Cíveis devemos, antes de mais nada, buscarmos informações em sua origem, onde serão fornecidos dados que nos ajudarão a encontrar soluções para os problemas atuais. Diante disto, devemos voltar à década de 80 para que possamos entender um fenômeno que estava se desenvolvendo em nosso país e que se mostrou como principal fundamento da criação dos Juizados, o fenômeno da acessibilidade à justiça.

No início da década de 80, os movimentos sociais começavam a tomar corpo em todas as classes, que se mostravam até então oprimidas pela ditadura. Naquele momento, podemos dizer que o Poder Judiciário vivia uma espécie de fase obscura. Nesta data nascia a CUT, o MST, entre diversas ONGS, e movimentos sociais. Queremos mostrar que nesta época eclodiu a exigência por direitos fundamentais e sociais, sendo pleiteado, um acesso à justiça de forma mais igualitária e eficiente.

Vale salientar, que a partir daí, começaram a ser vistos diversos trabalhos e estudos científicos preocupados com a problemática da acessibilidade à justiça. Bem como foi visto um grande número de congressos tanto na esfera nacional, como na internacional, os quais buscavam soluções para esta temática.

Deste modo, os primeiros resultados começaram a nascer no campo legislativo nesta época. Primeiramente, com a Lei nº 7.019, de 31 de agosto de 1982, que criava o procedimento de arrolamento de bens em caso de partilha amigável, evitando o inventário tradicional. Em seguida, através do Ministério da Desburocratização, sob a Lei nº 7.244 de 7 de novembro de 1984, quando foi criado o Juizado de Pequenas Causas.

Esta Lei foi criada no intuito de responder aos anseios de uma população que clamava por uma justiça mais próxima às pessoas, de modo que atendesse a todas as classes da população, inclusive as mais necessitadas. Devemos também frisar que do mesmo modo da Lei 9.099/95, a Lei dos Juizados de Pequenas Causas tinha

a idéia de buscar primordialmente a conciliação como meio de resolução de conflitos, contudo, esta conciliação era primordialmente extrajudicial o que se distancia um pouco do espírito dos Juizados Especiais Cíveis.

Porém, a referida Lei merece o nosso destaque por inovações que trouxe em seu corpo, que se mostraram como um marco para a acessibilidade judiciária. Podemos citar a participação da população na administração da justiça, que era incentivada para ajudar nas resoluções dos conflitos, o fato de ser gratuita e a promessa de ser rápida através da informalidade carregada em seu bojo. E por fim servir para a efetivação de direitos de pequenos valores, que até àquela época não costumavam ser levados à justiça tradicional.

Cabe aqui abrir um parêntese para citar as palavras de Watanabe:

Não se trata de mera formulação de um novo tipo de procedimento, e sim de um conjunto de inovações, que vão desde nova filosofia e estratégia no tratamento dos conflitos de interesses até técnicas de abreviação e simplificação procedimental". Essas inovações têm por objetivo atender à litigiosidade contida; reverter a mentalidade segundo a qual a Justiça é lenta, cara e complicada e por isso, além de difícil, é inútil ir ao Judiciário em busca de tutela do direito; (...) resgatando ao Judiciário a credibilidade popular de que é ele merecedor e fazendo renascer no povo, principalmente nas camadas média e pobre, vale dizer, do cidadão comum, a confiança na Justiça e o sentimento de que o direito, qualquer que seja ele, de pequena ou grande expressão, sempre deve ser defendido¹.

Posteriormente, no ano de 1988 nasceu a nova Constituição Brasileira, influenciada por diversos desses movimentos sociais, onde era previsto em seu corpo, a criação de mecanismos os quais garantissem o tão sonhado acesso à justiça. Entre eles, a criação de Juizados Especiais, com a execução de causas cíveis de menor complexidade e penais de menor potencial ofensivo, enfatizado na informalidade do procedimento e a participação popular através do incentivo à conciliação e a participação de juízes leigos, apresentando assim, melhorias em comparação com a Lei 7.244/84.

Segundo Maria Tereza Sadek:

A concepção dos Juizados Especiais deve ser entendida com uma mudança de extraordinária magnitude no sistema de justiça brasileiro. Não representam uma simples reforma ou mesmo a mera introdução de mais um tribunal na estrutura já existente. As concepções teóricas que orientaram sua criação e também suas implicações caracterizam a incorporação de um novo paradigma. A originalidade desta forma de conceber a justiça e de

¹ WATANABE, Kazuo. Juizado Especial de Pequenas Causas, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

pacificar as partes provocou um ponto de inflexão, podendo-se legitimamente falar de um antes e um depois dos Juizados Especiais.²

Com a Carta de 1988, a criação dos antigos Juizados de Pequenas Causas passou a ser obrigatória em todos os estados e mudou o seu nome para Juizados Especiais Cíveis. Posteriormente, a Lei n. 9.099, editada em 26/09/1995, aumentou a alçada de 20 para 40 salários mínimos, conferiu a competência para executar suas próprias sentenças e também para promover execução de títulos extrajudiciais e para processar e julgar ações de despejo para uso próprio. Mais adiante, já era possível serem vistas microempresas como partes nos Juizados. Porém, foi exigida a presença de advogado em causas cujo valor ultrapassasse 20 salários mínimos.

1.2 Cenário da Criação dos Juizados Especiais Cíveis

O cenário antecedente à criação dos Juizados Especiais era de desconfiança na justiça brasileira. Seja por parte da demora a que estavam sujeitos aqueles que necessitavam fazer uso dela, ou mesmo, pela distância que existia entre a população e Poder judiciário, já que os Juizados de Pequenas Causas, recepcionado pela Constituição de 1988, ate conseguiram em algumas regiões resultados satisfatórios, porém era necessário um novo instituto que com um corpo mais moderno de normas, atendesse realmente a todo nosso território. A funcionalidade do Judiciário estava sendo posta em cheque devido aos problemas encontrados de acessibilidade judiciária pela população do nosso país.

A nova Lei foi bastante comentada por todas as classes da sociedade, ultrapassando as barreiras do Poder Judiciário. Foram críticas, elogios e discussões que partiam das mais diversas áreas. Uma que merece nossa atenção foi oriunda da classe jornalística feita pelo Jornal Folha de São Paulo no dia 21 de outubro de 1995, com destaque para o seguinte:

A discussão em torno da implementação de 5 mil juizados especiais no país, que reuniu ontem 27 presidentes dos tribunais de justiça em Vitória, está dividindo os juízes. O encontro mostrou as primeiras críticas à lei que regulamentou os juizados, sancionada por Fernando Henrique Cardoso em setembro. O presidente do STF(Supremo Tribunal Federa), Sepúlveda

²SADEK, Maria Teresa. Juizados Especiais da concepção a prática. Disponível em: np3.braintemp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

Pertence, disse que o modelo proposto pelo Legislativo não é ideal, mas afirmou que esse foi o passo possível para a democratizar o acesso do cidadão comum a justiça.

Pelo menos dois desembargadores de tribunais de justiça criticaram o Congresso, acusando-o de ter aprovado uma Lei genérica que desconhece as diferenças regionais do país. Eles queriam que as Assembléias Legislativas adequassem os juizados a cada estado.

Para os estado que não tinham o sistema de Justiça de pequenas causas, a Lei é um avanço. Mas para o meu Estado foi um retrocesso porque diminui consideravelmente a competência na área criminal e cível', disse o juiz Rêmolo Letteriello.

O desembargador José Alberto Weiss de Andrade, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, afirmou que apesar das dificuldades São Paulo deve ganhar até o final do ano os juizados especiais. ' Estamos sendo duramente cobrados. O judiciário é hoje uma vitrine. Por isso queremos implementá-los em dois meses'.

Depende agora dos Estados implementar a mais séria iniciativa adotada nos últimos tempos no sentido de dar maior dinamismo à justiça. Aprovada e sancionada a lei que criou os juizados especiais civis e criminais, cabe agora ao Tribunal de Justiça dos Estados, em coordenação com as assembléias Legislativas e os governadores, dar vida a mais de 5 mil dessas varas em todo o país. A lei em vigor determina que isso seja feito nos próximos seis meses. Evidentemente, não será em todos os Estados que o prazo poderá ser cumprido.³

Este trecho extraído na época da criação mostra a atmosfera que estava sendo vivenciada. Nos quais já podíamos ver duras críticas proferidas a um instituto que ainda estava em processo de concepção. E dos fragmentos percebemos um problema que se mostrava latente, evidenciado no fato da Lei determinar a criação dos juizados no prazo de seis meses.

Todavia, existia um grande empecilho, pois nem todos os estados poderiam cumprir o que estava previsto no tempo determinado, já que muitos precisariam modificar suas legislações internas à norma federal, ou mesmo problemas de ordem financeira, uma vez que muitos estados não tinham como incluir em seus orçamentos, ou deles extrair em prazo tão curto, as verbas necessárias para a instalação dos Juizados.

Era visível o problema de um prazo de apenas seis meses para toda aquela modificação, onde poderia ser vista uma grande diferença financeira entre os estados, que com certeza iria influenciar, na época, o processo de implementação dos Juizados. Ou seja, o ritmo de instalação seria determinado pelo poderio econômico e político de cada um destes entes, sendo necessária uma maior flexibilização da Lei para que sua dinâmica fosse empregada com sucesso.

³ GUSMÃO, Fernando Weiss. A democratização da justiça. Jornal Folha de São Paulo. São Paulo. p. 12. 21 Out. 1995

Porém, esta flexibilização do tempo não poderia ser entendida como uma ausência de cobrança, para que as mudanças fossem efetivadas em um lapso consideravelmente justo, as condições de cada estado. Lembrando que os Juizados Especiais iriam servir como um remédio para população que estava carente naquela época de uma justiça célere, barata e acessível.

Como falado, alguns estados realmente conseguiram estabelecer uma implementação mais rápida que outros. Isto na verdade, refletiu a maturidade política que cada ente tinha na época da criação de tais institutos. Como exemplo, o Rio Grande do Sul, que se mostrou como modelo na criação do JEC. Esta maturidade iria refletir a capacidade de poder prover o tão comentado acesso à justiça a população, que se mostrava extremamente necessitada naquela época. Deste modo, os Juizados iriam servir como um elo facilitador do acesso, não apenas ao Poder Judiciário, mas na verdade, para uma tutela jurisdicional pautada em termos de simplificação procedimental, gratuidade e celeridade processual. O que viria a resgatar a imagem abalada da justiça no Brasil.

O Judiciário estava inovando quando se dispôs a oferecer uma justiça de qualidade, evidenciada num maior raio de incidência de seu atendimento a comunidade e uma maior celeridade. Maior não, uma justiça verdadeiramente célere. Tudo isso era ratificado nas mudanças e facilidades processuais e procedimentais existentes no corpo da própria Lei 9.099/95. Nesta época estava sendo previsto todo um mecanismo de celeridade na justiça, pois segundo o Presidente do STF da época, o ministro Sepúlveda Pertence, “os juizados especiais reduzirão em 30%, em média, os processos existentes na Justiça comum. O alibi, para a justificativa do atraso no andamento dos processos na justiça acabou”.⁴

Mesmo com severas críticas e defeitos sendo apontados no corpo da Lei, hoje podemos ter certeza que a criação dos Juizados, buscando a agilização do Poder Judiciário, foi um fato que pode ser considerado bem mais relevante que tais imperfeições. Deste modo, o primeiro passo contra a inércia foi dado, sendo considerada esta nova Lei, um avanço no combate a morosidade da justiça brasileira.

Vale salientar este editorial publicado pelo jornal, O Estado de São Paulo, transcrito aqui:

⁴ GUSMÃO, Fernando Weiss. A democratização da justiça. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo. p. 12. 21 Out. 1995.

Pelo potencial que tais varas têm de arejar a Justiça atravancada e democratizar a prestação da Justiça, abrindo a multidões de indivíduos os horizontes da cidadania, seria do interesse comum que a União e os Estados se unissem para formar um fundo que permitisse às unidades federadas financeira e técnica menos aptas acertar o passo com aquelas outras que se colocarão na dianteira do processo. Melhor isso que jogar dinheiro federal no poço sem fundo das folhas de pagamento dos Estados.⁵

1.3 A Promessa de Uma Justiça Diferente. Um Novo Conceito de Acesso à Justiça

O novo instituto foi criado com o intuito de proporcionar um maior acesso à justiça, a aqueles que até então não exigiam seus direitos, pela complexidade a que tinha que se submeter no processo comum, ou mesmo pela demora a que estavam sujeitos na justiça tradicional. O Poder Judiciário passava por uma crise de funcionalidade que seria sanada através de mecanismos de democratização evidenciados na estrutura do juizado. “O JEC tinha como matriz para a solução de conflitos não a sentença, mas sim a conciliação, primando pela composição e não pela estrutura adversarial”⁶, estando em seu bojo a característica de atender a todas as classes indiscriminadamente.

O conceito de acessibilidade judiciária que se mostra como fundamento dos Juizados Especiais Cíveis deve ser entendido de uma forma mais profunda. Podemos estabelecer elementos dentro deste conceito, os quais iriam refletir o seu verdadeiro significado. Revelando-se assim o direito à informação, o desempenho dentro do JEC e a idéia da gratuidade judiciária. Vejamos:

1.3.1 Do Direto à Informação

Primeiramente vamos falar do direito à informação. Todo benefício para ser utilizado, necessita antes de mais nada que as pessoas que vão utilizá-lo saibam de

⁵ EDITORIAL. Criação dos Juizados Especiais. **Jornal Estado de São Paulo**. São Paulo. P. 3. 22 Out.1995

⁶ SADEK, Maria Teresa. Juizados Especiais da concepção a prática. Disponível em: np3.brainternp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

sua existência. Parece uma informação tola, porém é algo elementar que muitas vezes não é atentado. Deste modo, ao ser criada uma justiça que ofereça diversos benefícios as partes, deve-se garantir o acesso a informação para tais pessoas.

Devemos entender este aspecto de duas maneiras. A primeira revela a informação referente aos próprios direitos individuais dos indivíduos. Ou seja, elas precisam saber quais seus direitos para posteriormente poderem reclamá-los. Um país como o Brasil deve atentar para tal situação, pois o número de pessoas que se encontra à margem desta faixa de conhecimento é grande. Não sabendo nem quais os direitos a que possam reivindicar, estas pessoas se mostram ainda mais distantes da realidade judiciária.

O outro aspecto se mostra na própria noção de ingresso no Poder Judiciário. Nesta situação pressupõe-se que as pessoas saibam que se encontram prejudicadas relativamente a direitos individuais, porém, não sabem ou têm dificuldade para poder reclamá-los. Por este motivo, a simplicidade operacional, que abrange inclusive o ingresso judicial, se mostrou como um grande passo na desburocratização da justiça, atraindo assim pessoas que se viam antes intimidadas por dificuldades operacionais, a ingressarem com suas reclamações em sede dos Juizados Especiais Cíveis em grande quantidade.

1.3.2 Do Desempenho Operacional

Além da informação, o segundo elemento presente dentro do conceito de acessibilidade se conecta ao desempenho operacional em sede de Juizado. Ou seja, a garantia da acessibilidade está intimamente ligada à qualidade das pessoas que irão garantir a eficaz defesa dos direitos pleiteados. Neste sentido, a efetividade do pleito dos direitos necessita obrigatoriamente de pessoas qualificadas que se mostrarão aptas ao exercício da tutela jurisdicional. Ao passo que pessoas que não apresentem tais qualificações se mostrariam como um empecilho ao instituto, tornando-se, ao invés de um operador da celeridade, um servidor que aumentaria ainda mais a morosidade.

1.3.3 Das Custas Processuais

Por fim, dentro do conceito de acessibilidade, vale salientar a importância do tema custas processuais como meio de atrair, ou pelo menos como um meio não inibidor ao acesso à justiça. Este foi o marco dos Juizados Especiais Cíveis, com a gratuidade judicial, já que, em tese, existindo simplicidade procedimental, vislumbrada na economia processual, a redução do custo do processo para o Estado vai diminuir, mostrando claramente a viabilidade deste artifício presente nos Juizados.

Porém, devemos atentar para um detalhe. A facilidade do ingresso na justiça proporcionada pela gratuidade judicial revela a possibilidade de abusos por parte da população. E este é um fato que vem chamado atenção na realidade do JEC. A simplicidade procedimental prevista no corpo da lei, conjuntamente com a gratuidade judicial, proporcionam uma grande facilidade no ajuizamento de ações que muitas vezes tem beirado o abuso.

Não queremos aqui, de maneira alguma, estabelecer o entendimento de privação de direitos em face do Poder judiciário. Queremos estabelecer diretrizes que busquem impedir o cometimento de abusos por parte da população, buscando evitar a excessiva demanda de processos em face dos Juizados Especiais Cíveis.

Desta forma, o meio judicial de resolução de conflitos, aqui incorporado na instituição dos Juizados Especiais, deve ser utilizado racionalmente. Uma vez que o simples escoamento de ações, sem nenhuma triagem estabelecida, tende a formar uma quantidade de processos cada vez maior, indo de encontro aos princípios basilares deste instituto.

Todavia, não podemos nos esquecer que os Juizados Especiais foram criados visando, primordialmente, a celeridade processual, garantida através de mecanismos oriundos do procedimento da própria Lei 9.099/95. Desta forma, o Juizado Especial Cível veio para quebrar um estigma, ao qual a justiça brasileira estava atrelada a lentidão, bem como acabar com receios e suspeitas da população com o Judiciário.

Cabe ressaltar que a Lei dos Juizados estabeleceu limites de competência das ações que seriam ajuizadas em sua sede. Ou seja, nem todas as ações podem ser ajuizadas aqui. A lei faz uma triagem das que poderão se encaixar no Juizado, que a título de curiosidade, encontra divergências ainda hoje na delimitação destas ações em relação à competência e valor da causa.

1.4 A Realidade Atual dos Juizados Especiais Cíveis

O que devemos nos perguntar é como toda a magia que foi criada com o surgimento dos Juizados se transformou em uma grande decepção na maioria dos Juizados Especiais Cíveis? Não podemos generalizar o fato de que todos os Juizados estão enfrentando problemas. Mas sua grande parte está sim, enfrentando sérios problemas no decurso do prazo de suas ações.

É nítido o acúmulo de processos em muitos Juizados, que refletem uma morosidade que faz muitas vezes o órgão perder sua utilidade no tocante à celeridade e bem como a promessa de uma justiça de qualidade, prevista com a criação da Lei 9.099/95. Acabando assim com a confiança das pessoas que poderiam ver o juizado como um órgão a se recorrer na busca de uma rápida solução de litígios.

Desde o tempo de sua criação, a procura pelos Juizados Especiais vem crescendo cada vez mais. O que não parece ocorrer com as estruturas que garantem o seu funcionamento. Não estamos aqui falando somente de estrutura física ou material, mas do número de servidores e juizes que precisa ser revisto, como também o de defensores públicos que fazem um papel de extrema necessidade em sede de Juizado.

A morosidade que o Juizado Especial Cível vem enfrentando parece cada vez mais complexa. Não serão retoques na Lei ou medidas de urgência que sanarão o problema. Devemos primeiramente entender a atual situação do Juizado e como ele chegou até aqui. O problema parte desde uma simples marcação de audiência, até a demora da prolação de uma sentença. Ou seja, do começo ao fim do procedimento, encontramos problemas de lentidão. Vamos evidenciar o que vem influenciando

internamente e externamente no cenário dos Juizados Especiais, no sentido de explicitar as causas que estão levando à morosidade do atual sistema.

2 A REALIDADE VERSUS O IDEAL DE CELERIDADE

2.1 Primeiras Impressões dos Juizados

A idéia de ampliação da acessibilidade judicial, apresentada através da celeridade e informalidade procedimental, parecia o plano perfeito de resgate da imagem do Poder Judiciário junto à população. Foi um passo realmente inovador que foi dado com a criação dos Juizados Especiais. O modelo importado de simplicidade para resolução de conflitos parecia perfeito na atual situação em que o país estava vivendo.

Tudo em sua criação foi muito bem pensado. A população se viu atraída àquela “nova justiça”. Gratuidade, simplificação de procedimentos, ênfase na conciliação, além do fato do Juizado ser completo em “dois graus de jurisdição”, através da Turma Recursal. Vale salientar ainda que a comunidade se sentiria mais segura por ver alguém, que seria do povo, evidenciado na figura do juiz leigo e do árbitro, na composição dos membros deste instituto, para as resoluções dos litígios.

Importante lição sobre o tema é proferida por Francisco das Chagas Lima Filho quando este diz:

Esses órgãos informais, acessíveis a vastas camadas pobres da população, oferecem melhores condições para atrair os indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou estejam sendo ameaçados, pois, além de seus procedimentos informais, que permitem um contacto direto do cidadão com os conciliadores e juízes, são órgãos especializados, ma medida em que lidam com uma parcela relativamente estreita no que diz respeito à legitimidade e à matéria, podendo ser ou tornar-se especialistas em direitos de recente conquista, como os do consumidor, aqueles ligados à saúde, à posse de terra e a outros. Parece evidente que muitas vantagens podem ser obtidas com uma maior especialização, de acordo com os tipos de causas, e muitos reformadores – até mesmo por terem perdido a confiança nos tribunais de pequenas causas com jurisdição ampla – estão procurando esses benefícios. Até porque quanto mais conhecedor da matéria de sua competência for o magistrado, mais rapidamente estará habilitado para oferecer uma solução em cada caso concreto que se depare.⁷

⁷ LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à Justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, p. 255.

2.2 Sobrecarga no Sistema

Ou seja, o plano bastante convidativo para a comunidade de uma justiça que fosse mais condizente com seus interesses foi executado com sucesso. Porém, a facilidade no acesso ao juizado tornou-se um problema. A quantidade de processos que presenciamos hoje em sua sede é impressionante. Deste modo, podemos constatar que apenas o primeiro passo foi dado. A criação existiu, todavia a evolução do instituto não conseguiu acompanhar o aumento populacional aliado ao conhecimento pela população de seus direitos que fez com que demandas até então contidas viessem à tona agora.

As palavras de José Carlos Barbosa Moreira neste sentido são bastante sábias, quando este fala:

Atrevo-me, pois, a predizer que o ritmo das transformações, já vertiginoso nestes nossos dias, se acelerará mais e mais daqui em diante, e cada vez menor será o espaço de tempo necessário para que a imagem do planeta se torne irreconhecível a quem quer que temporariamente se distraia da observação atenta do cotidiano.

É difícil conceber que, modificando-se tudo, em com a velocidade sempre ascendente, só a Justiça deixe de modificar-se. Basta considerar imensa probabilidade de que continuem a avolumar-se, indefinidamente, os desafios com que ela se defronta. O simples aumento da população, que entre nós nada faz crer que se detenha a curto prazo, já seria por si só causa de sobrecarga de trabalho. Nem se trata, apenas, de levar em conta a progressiva elevação do número de habitantes: na verdade, à medida que se vão disseminando o conhecimento dos direitos, a consciência da cidadania, a percepção de carência e a formulação de aspirações, correlatamente emerge, na população já existente, a demanda até então contida, sobre a percentagem dos que pleiteiam, reclamam, litigam; e, por maior relevância que possam assumir outros meios de solução de conflitos, seria perigoso apostar muito na perspectiva de um desvio de fluxo suficiente para aliviar de modo considerável a pressão sobre os congestionados canais judiciários. Somem-se a isso fatos como a crescente complexidade da vida econômica e social, o incremento dos contratos e das relações internacionais, a multiplicação de litígios com feição nova e desafiadora, a fazer aguda a exigência de especialização e de emprego de instrumentos diversos dos que nos são familiares, e ficará evidente que não há como fugir à necessidade de mudança sem correr o risco de empurrar para níveis explosivos a crise atual, em certos ângulos já tão assustadora.⁸

Cabe a nós ao longo do trabalho descobrir se existe algum tipo de exagero por parte da comunidade em recorrer ao Judiciário ou se o problema está nos pilares que sustentam o instituto, tanto em sua estrutura física como em sede administrativa.

⁸ MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A Justiça no Limiar do Novo Século**. Revista de Processo. São Paulo, n.71, ano 18, jul./set.1993, p. 189

2.3 Problemas de Ordem Administrativa

É cristalina a idéia de que grande parte dos Juizados Especiais Cíveis apresenta problemas em sua estrutura interna para suportar a ampla demanda. Porém, antes de tudo temos que encontrar a origem deste problema. A questão da estrutura se mostra como um entre muitos fatores que vem a dar causar o sintoma da morosidade.

Neste sentido:

Caberia ainda acrescentar que, no que diz respeito à instalação física, na maior parte do País, os JECs são meras extensões de Varas ou se localizam no mesmo prédio no qual funciona o juízo comum. Poucos Juizados funcionam em prédios próprios. Saliente-se que não é de somenos o espaço físico. Ele deve contribuir para a realização de uma justiça não adversarial. Isto é, o espaço não deve funcionar como mais um fator de inibição para o cidadão, mas, ao contrário, deve favorecer o acesso à justiça e a relação entre as partes, o desempenho dos papéis de conciliador e de juiz.⁹

Nossa linha de raciocínio deverá ser preponderantemente relativa a questões administrativas em sede dos Juizados. Isto porque, a conduta de servidores, juízes, bem como advogados parece contribuir significativamente para este insucesso dos princípios basilares do órgão ora estudado. Vale ressaltar um fato curioso acerca desta realidade, Maria Tereza Sadek, em sua brilhante obra “Juizados Especiais: da concepção à prática”, relatou que exercer o cargo de juiz titular de um Juizado Especial Cível, em muitos casos é visto no meio dos magistrados, como sendo um retrocesso em suas carreiras. Existem relatos que o JEC é usado para punição de determinados juízes. Funcionaria do seguinte modo, o juiz que não está desenvolvendo sua função adequadamente ou mesmo quando foi de encontro a interesses do Tribunal, seria “premiado” com uma passagem pelo JEC.

⁹. SADEK, Maria Teresa. Juizados Especiais da concepção a prática. Disponível em: np3.brainternp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

2.3.1 A Realidade dos Magistrados que Trabalham no JEC

Realmente, o dia a dia do magistrado que trabalha em um Juizado Especial Cível pode muitas vezes parecer mais complicado do que a de um que trabalhe em uma vara cível comum. A grande quantidade de processos não é novidade na realidade judiciária brasileira. Porém, o juiz do órgão ora estudado desempenha tarefas muitas vezes que deveria ser exercidas por outras pessoas. Senão vejamos.

Um juiz em sede de Juizado Especial, no tocante ao atendimento ao público, tem que não só acolher advogados como também vários autores e réus que, desprovidos de defensores, vêem o juiz como uma espécie de conselheiro em seus processos. É bastante comum as partes desejarem a todo custo ter acesso ao juiz com as mais diversas intenções, porém, esta aproximação muitas vezes se mostra prejudicial ao funcionamento do Juizado. Culminando por atrapalhar no ritmo de trabalho dos magistrados.

Sabemos que o Juizado Especial Cível vem a ser uma vitrine do Poder Judiciário. Mais que isso, um meio facilitador de acesso à justiça. Em muitas oportunidades se mostrando como o primeiro contato da população com a realidade judicial de nosso país. O que enseja realmente a necessidade de um cuidado maior destas pessoas que se utilizam do JEC para resolverem seus litígios. Porém, mesmo exercendo um papel mais onipresente e com mais liberdade de atuação processual, o acesso do público ao magistrado deveria ser bem mais restrito. Existem outros meios para cuidarmos das pessoas que necessitam desta atenção especial.

Um novo problema se revela neste caso. A falta de defensores públicos que esclareceriam tais situações para a população carente de conhecimentos jurídicos, bem como o próprio acompanhamento ao processo feito por estes defensores iria reduzir os erros em procedendo daqueles que ajuizassem questões em sede do Juizado. Este trabalho extra exercido pelos juízes seria diminuído drasticamente. O que logicamente beneficiaria a produtividade de todo o órgão. Falaremos mais sobre as dificuldades da Defensoria Pública no JEC, mais adiante.

Cabe a nos aqui mencionarmos outro problema inquietante da realidade dos Juizados. Sabemos que os números de juízes nos Tribunais de Justiça espalhados pelo nosso país não se encontra nem perto do ideal. O que faz com que, em muitos

casos, um mesmo juiz ter de trabalhar em diversas varas com competências e contextos completamente diferentes.

Ou seja, algo de muito prejudicial está ocorrendo. Mais que em qualquer outro lugar, a identidade física do juiz deve estar totalmente vinculada ao Juizado. É imprescindível a dedicação exclusiva por parte do magistrado para que se possam resolver as questões que tanto afligem a realidade conturbada deste órgão.

Por experiência própria, junto ao 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande, presenciei muitas situações que merecem ser relatadas neste contexto. Posso citar, como exemplo, um juiz substituto que deveria dar conta simultaneamente de um Juizado Especial Cível, de uma Vara Criminal e de uma Vara Cível. É algo que pode ser considerado bizarro, uma vez que seria impossível um juiz conseguir estabelecer o mesmo trabalho intelectual e produtivo que teria, se ocupasse apenas uma destas funções. Já que passar de um procedimento adversarial para um centrado na composição é uma mudança de comportamento de grande amplitude. Sem contar com a credibilidade por parte do magistrado e até mesmo da vara que fica abalada. Uma vez que a presença física de um juiz perante seu local de trabalho é imprescindível.

Um problema ocorrido na secretaria do JEC ou mesmo uma simples assinatura de alvará, de caráter emergencial, pode ser mostrar uma tarefa penosa de ser concretizada, em virtude desta ausência. É o caso de um juiz que, além das atribuições advindas do Juizado, tenha que realizar, a título exemplificativo, audiências criminais em outra vara.

Mais uma vez, venho demonstrar minha experiência obtida nesta área, ao falar do período em que atuei como estagiário do 1º Juizado Especial Cível da comarca de Campina Grande. Foram inúmeras as vezes em que praticamente tive que adentrar nas mais diversas audiências para colher assinaturas do juiz que as presidia, por este não estar presente em seu gabinete no JEC. Nestas situações os estagiários antecipavam os despachos judiciais, os quais aguardavam posteriormente o crivo do juiz, que ao voltar para JEC fazia as correções necessárias e deste modo validava com sua assinatura, o trabalho dos estudantes que ali estagiavam.

Assim, mostra-se totalmente incompatível com um bom andamento do processo a situação de um juiz que distribui a sua atenção por mais de uma vara

judicial. O que podemos ver diretamente refletir na realidade dos Juizados quando por falta de um comparecimento físico constante, o acúmulo de processos atrasados se torna realidade. Não é difícil ver nos gabinetes destes magistrados o amontoamento de ações pendentes. Outro ponto também preocupante, referente à transitoriedade de magistrados, em sede de juizado é a falta da devida atenção ao constante acúmulo de processos. Na minha passagem pelo JEC como estagiário, cheguei a ver quatro juízes diferentes no 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande.

Muitas vezes, nestes casos, não é criado um vínculo adequado, entre o juiz e a instituição do JEC. Deixando a responsabilidade pelo saneamento de tais problemas sempre com o próximo magistrado que venha a ser o titular.

Um ponto preocupante que deve ser salientado é referente à postura de muitos dos juízes leigos presentes em sede dos Juizados. O problema está na forma de condução e do atendimento proporcionado às partes na audiência de conciliação. A possibilidade de um real acordo deveria ser cogitada em todos os processos. Ou seja, a todo custo, o juiz conciliador deveria tentar seduzir as partes acerca dos benefícios da composição.

Maria Tereza Sadek é clara neste sentido:

Em decorrência da ausência de um processo de habilitação para uma atividade cujo objetivo é o entendimento entre as partes, conciliadores funcionam na prática como se estivessem somente cumprindo uma exigência formal. Haveria, assim, um sério risco de conciliadores desvirtuarem seu papel de protagonistas ativos transformando-se em peças burocráticas.¹⁰

Em nenhuma hipótese queremos suprimir a garantia das partes de pleitear seus direitos por completo. Porém, partindo do pressuposto que a celeridade e a busca da resolução de conflitos por meio de composição são princípios basilares deste instituto, não podemos deixar tais fatos à margem de nossa análise.

O juiz conciliador deve primeiramente ter uma linguagem clara e objetiva. Até mesmo pelas pessoas que estão ali presentes. Não são poucos os casos em que o acordo não é concretizado por pura falta de informações das partes em relação aos benefícios da composição. A proposta deve ser apresentada de forma simples e clara. Temos que entrar na linguagem popular para atender o fim específico deste

¹⁰ SADEK, Maria Teresa. Juizados Especiais da concepção a prática. Disponível em: np3.braintemp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

instituto. A grande quantidade de audiências realizadas por dia não pode ser motivo para este descuido, tendo em vista a autoridade e liberdade conferida aos juízes no JEC objetivando justamente essa busca por uma solução mais rápida do litígio.

O tempo de tramitação processual economizado quando um acordo é celebrado, justifica toda esta preocupação pelas efetivas realizações de acordos no Juizado. Já que é preceito básico deste instituto a prestação da tutela jurisdicional em um espaço de tempo relativamente curto. Ou seja, não só as partes que efetuaram a composição são beneficiadas, mas todo um conjunto de pessoas que pleiteiam seus direitos através deste órgão da justiça.

2.3.2 A Realidade Cartorária em Sede do JEC

Outro ponto que merece nossa atenção está no cartório, sendo um ponto crítico que pode representar o sucesso ou o fracasso da proposta criada por este órgão. Não adianta um juiz bastante comprometido com a causa, que se depare com uma equipe totalmente despreparada em seu cartório. Realmente para se trabalhar no JEC, é necessário estar preparado físico e psicologicamente. A tarefa não é nada fácil, haja vista a cobrança constante advinda de todas as partes objetivando sempre celeridade processual, bem como a exigência que é sentida de perto pelos servidores pelas partes que vêm ao cartório muitas vezes com ânimos extremamente exaltados, pela decepção de muitas vezes não ter tido uma rápida solução para seu litígio.

Devemos salientar a situação antecedente comentada. Uma vez que ao falarmos anteriormente da proximidade entre as partes e o juiz, podemos agora vislumbrar uma distância ainda menor entre as partes e a secretaria, visto que muitas vezes os problemas são filtrados ali mesmo, não chegando assim ao crivo do magistrado.

O investimento em treinamento e aperfeiçoamento contínuos para os servidores é outra ferramenta para combater a morosidade dos processos, uma vez que, novos conhecimentos, novas técnicas, jurídicas ou não, irão auxiliar na qualidade dos serviços, integrando os servidores à tomada de decisões,

descentralizando, pois, responsabilidades, contribuindo assim para dar vazão às demandas de massa.

Não obstante os servidores terem que se preocupar com a excessiva carga de processos, ainda existe outra dificuldade que é o atendimento ao público. Como nós já falamos antes, diferentemente de outras varas onde a presença de advogados é predominante, no campo dos Juizados Especiais Cíveis a presença das partes que muitas vezes não tem nenhuma orientação judicial é muito grande. Ou seja, cabe também para os servidores, a tarefa de consultoria jurídica.

A falta de estrutura dos cartórios faz com que o aglomerados de pessoas dentro deles, em busca de informações processuais, transforme muitas vezes o ambiente de trabalho destes servidores em um lugar bastante estressante. Um ponto positivo que merece ser ressaltado é a implantação do *e-jus*, sistema de digitalização processual, que está transformando aos poucos esta realidade de caos. (O sistema do *e-jus* será comentado mais a frente).

Porém, voltando ao ponto original da questão sobre os servidores, a presença maciça de pessoas nos cartórios e em muitas vezes, a sua própria falta de estrutura, faz com que o problema tome proporções ainda maiores. Devendo ser mencionado aqui que a quantidade de servidores para cada cartório muita vezes se mostra abaixo do recomendado, devendo a necessidade de um atendimento ao público calcado na rapidez e eficiência ser prioridade deste órgão.

Partindo do pressuposto que o JEC é uma extraordinária porta de entrada da população brasileira ao Poder Judiciário, se mostrando muitas vezes como o primeiro contato desta população com a justiça brasileira, muitas destas pessoas vão tirar conclusões acerca de toda a realidade jurídica brasileira tomando como parâmetro acontecimentos que ocorreram dentro de seu processo dentro em sede de Juizado.

Desta forma, o empenho destes profissionais refletirá diretamente na confiança que a comunidade terá em relação a nossa justiça. Contudo, sabemos que a morosidade do Juizado não pode ser simplesmente identificada como uma falta de eficiência destes, haja vista, que muitas vezes eles se encontram em um número menor que o ideal em relação à quantidade de ações a que estão responsáveis. Tornando esse problema não só mais da esfera do Poder Judiciário, mas também do Executivo e Legislativo.

O juízo de valor que é feito quando uma parte não é bem atendida em um cartório, ou mesmo quando o juiz em um dia de excesso de trabalho não consegue dar a ela a atenção devida, pode macular e muito a imagem não apenas do JEC, mas do Poder Judiciário como um todo.

Devemos nos adequar à situação. Se os problemas existem por deslizes no passado não podemos nos ater ao que já foi decorrido. Temos que criar saídas inteligentes com o menor grau de ônus possível. Só exemplificativamente citando: a presença de um estagiário nas dependências do JEC com o dever de prestar esclarecimentos para a população, que ali comparecer, iria ajudar a evitar eventuais aglomerados de pessoas dentro dos cartórios.

São medidas simples, deste nível, que podem acabar com todo um conjunto de problemas oriundos muitas vezes da falta de informação das pessoas que se utilizam dos Juizados para resolverem seus conflitos.

2.3.3 Orientação Jurídica e Defensoria Pública em Sede dos Juizados

Por fim, falaremos agora sobre os defensores públicos e sobre os advogados que atuam em sede de Juizado Especial Cível. Não é novidade o pequeno número de defensores proporcionalmente ao número de processos. A Lei 9.099/95 é clara quando faculta a necessidade de se ter um advogado quando a causa tem o valor até 20 salários. Senão vejamos:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

Porém, será mesmo que a regra do parágrafo 2º está sendo seguida pelos magistrados? Esta pergunta se mostra de grande importância uma vez que uma correta orientação das partes, que muitas vezes não têm um bom grau de instrução,

pode significar maiores possibilidades de resolução do conflito, em um menor espaço de tempo, através inclusive da conciliação.

A realidade judiciária brasileira está repleta de defensores abarrotados de processos, os quais não conseguem estabelecer um controle ideal sobre as ações as quais atuam. Deste modo, estamos diante de um grande problema. A celeridade e a informalidade tão difundidas no corpo da lei 9.099/95 não podem ser consideradas separadamente de outros pré-requisitos de validade do devido processo legal. Temos assim a questão de que quando o Poder Público disponibilizou à população uma “Justiça” que prometia ser mais simples procedimental, bem como de caráter célere, em momento algum foi cogitada a idéia de que a tutela jurisdicional prestada seria falha de qualquer forma. Uma justiça simples em seus procedimentos sim, porém, completa em tudo aquilo que poderia ser utilizado em favor das partes.

Vemos assim que os defensores públicos, da forma que se apresentam nos Juizados, estão sendo concebidos como um atraso ao órgão, uma vez que representam retardamento e muitas vezes displicência no trâmite processual. Isto devido principalmente à escassez de profissionais quando comparamos aos números de processos existentes.

3 EM BUSCA DE SOLUÇÕES

3.1 Reconhecendo os Problemas

Diante da atual situação vívida em sede dos Juizados Especiais Cíveis podemos ter diversos tipos de comportamento. E é nesta variedade de opções, para o desfecho da situação do problema, que se encontra o aspecto principal. Podemos elencar medidas que visem à alteração da própria Lei, ou então a criação de institutos que trabalhem conjuntamente com os juizados na busca por uma melhor qualidade da atividade jurisdicional. Tudo isto a título exemplificativo. Porém, antes de qualquer medida temos que entender os problemas que estamos vivendo para conseguirmos melhores soluções.

Não adianta agora apenas falarmos em erros ocorridos no passado e ficarmos estagnados neste caos. Devemos antes de tudo nos adequar à situação. Este é o ponto principal: adequação. As atuais reclamações servirão como base para podermos sanar problemas que vierem a se formar no futuro. Isto sim se mostra como imprescindível, criar desde já mecanismos que suportem a constante evolução deste instituto. Não seria inteligente buscar soluções que apenas servissem para os problemas atuais. Devemos assim, a partir de agora, ter outra mentalidade. Se o que vivemos hoje se mostra como sendo uma situação complexa, devemos lembrar que no futuro tudo tende a piorar se nada for feito agora. Medidas que se mostrem maleáveis ao constante desenvolvimento dos Juizados vão ser a escolha certa para o deslinde desta causa.

3.2 A Busca de Linhas de Planejamento que Visem o Crescimento do Juizado Especial Cível

Quando falamos em acesso a justiça não queremos apenas levar ao conhecimento de todos, a possibilidade do poder do uso desta. Queremos acesso à

justiça sob outro aspecto. Uma justiça mais célere, que promove através de seus mecanismos a integração da sociedade com o judiciário.

Desta forma, o acesso é apenas o primeiro passo para uma cadeia de movimentos que buscam a tutela jurisdicional, que é de dever do Estado. Queremos mostrar confiança à população, através de um processo que dure um tempo relativamente curto, apoiado sobre bases firmes de procedimento processuais, fundamentadas na Lei 9.099/95.

Então, já que o primeiro passo foi dado, devemos seguir uma linha de planejamento que faça com que o Juizado esteja sempre apto a receber uma quantidade cada vez maior de demanda sem, contudo, passar por dificuldades, como está passando hoje.

Se pensarmos direito, a maioria dos problemas relatados neste estudo tem um ponto em comum. São resultados da falta de planejamento tanto por parte do Poder Judiciário que muitas vezes foi negligente com o juizado, vendo todo um problema sem tomar medidas, como também o Poder Executivo que também tem sua parcela de culpa, uma vez que, parte dos problemas evidenciados no Juizado poderia ser dissipada, se a quantidade de verbas oriundas do Executivo fosse maior.

Uma maior disponibilidade de dinheiro com certeza poderia gerar uma melhor estrutura. Porém, este dinheiro sozinho não iria fazer milagres. É necessária uma busca por uma gestão de orçamento racional, onde os custos operacionais devem ser reflexos da natureza deste instituto, sendo visada sempre a simplicidade procedimental baseada na economia processual, informalidade e celeridade.

3.3 Meios Alternativos na Busca pela Composição

As soluções para combater os problemas de morosidade devem ser buscadas tanto dentro como fora das dependências dos Juizados. Se houvesse um filtro, que conseguisse selecionar as causas que realmente necessitariam da tutela jurisdicional do Estado para solucionar as lides, poderíamos minimizar a aglomeração de processos em sede do JEC.

Não estamos de nenhum modo criando empecilhos ao acesso à justiça pela população. Pelo contrário, estamos querendo oferecer meios ainda mais rápidos de solução de conflitos, sem que as partes necessitem recorrer ao Judiciário. Daí o porque do uso do termo meios alternativos. Poderíamos citar as audiências realizadas pelo PROCON, e ate mesmo a arbitragem.

É primordial deste modo falarmos da atuação do PROCON como sendo um órgão da administração direta dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, que vem tendo o encargo de solucionar conflitos por meio da conciliação. É através da defesa do consumidor que este instituto vem tendo resultados bastante expressivos. Assim, conseguindo resultados positivos em sede do PROCON, as pessoas resolvem seus problemas na seara consumista e não precisam mais recorrer ao Judiciário para poder solucionarem seus problemas.

Sabemos que essa atuação específica por parte do PROCON na área do direito do consumidor merece realmente nossa atenção. Tendo em vista a nossa economia globalizada, em que a produção de bens de consumo se prolifera por todas as partes. Cristalina é a idéia de que problemas surgirão para serem resolvidos com essa massificação da produção. Ou seja, poderíamos estar criando uma enorme desordem se tivéssemos que centralizar todas essas causas de consumo em sede do Juizado. Sendo imprescindível este filtro estabelecido pelo PROCON para estas causas.

Sem falar na qualidade da mediação estabelecida pelos conciliadores, que estabelece uma proteção aos consumidores, existindo de alguma forma uma preocupação maior na solução de litígios, já que devido à grande diferença financeira entre as partes, tal atenção é imprescindível. Porém, não estamos falando de parcialidade por parte dos conciliadores, em benefício do consumidor. Queremos dizer que a formulação na proposta de acordos parecem ser mais acentuadas, com o intuito de resolver o mais cedo possível as situações de litígios.

No tocante à arbitragem, existe a seguinte previsão no corpo da lei 9.099/95:

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

A arbitragem originalmente é uma forma rápida de solucionar conflitos mediante a escolha pela partes de um juiz arbitral que conhece o assunto do litígio profundamente. Desta maneira as partes escolhem alguém que tenha elevado conhecimento no assunto, para que este possa dar seu parecer mediante uma sentença arbitral onde, mediante sua experiência, estabeleça a decisão que achar mais justa ao caso concreto.

Deste modo, a arbitragem se mostra como sendo um processo alternativo, de caráter extrajudicial e que necessariamente deva ser voluntário. É a partir da assinatura da cláusula compromissória ou do compromisso arbitral que a arbitragem assume o caráter imperativo, tendo a sentença assim força judicial.

Porém notamos que existe uma diferença entra a arbitragem tradicionalmente conhecida e a prevista no corpo da lei 9.099/95. Trata-se de uma arbitragem *endoprocessual*, onde as partes escolhem o árbitro entre os juízes leigos. Existindo uma espécie de estranha submissão da arbitragem ao procedimento dos juizados. O que se mostra como um grande empecilho a este instituto extrajudicial, uma vez que como as partes obrigatoriamente têm que usar um dos juízes leigos a questão da especialidade no assunto do litígio fica prejudicada. Essa previsão na Lei dos Juizados foi anterior a nova Lei de arbitragem que é a 9.307/96. Deixando então desatualizada a previsão de arbitragem da lei 9.099/95

A lógica da arbitragem se encontra justamente na possibilidade de se conseguir uma opinião de alguém de sua confiança, que seja *expert* no assunto. O que não é verificado no âmbito dos juizados. Assim a lógica se perde por completo ao se escolher um dos juízes leigos. Partindo da minha experiência vivida como estagiário do 1º Juizado Especial Cível, pude constatar que nunca vi nenhum caso em que as partes escolheram o caminho da arbitragem para a solução de seu litígio. O próprio oferecimento da opção deste processo alternativo é deficitário por parte dos juízes.

Seria de grande valia uma melhor implementação da arbitragem em sede dos juizados. Mas não pelo jeito que se apresenta no corpo da lei, necessitariam serem feitas as devidas modificações trazidas pela lei 9.307/96. Deste modo poderíamos

constituir um verdadeiro meio alternativo na busca pela composição. Imaginemos o problema retratado anteriormente sobre as empresas que se utilizam da estrutura dos Juizados, transformado as em verdadeiros escritórios jurídicos.

Partindo deste pressuposto, seria possível reunir todas as causas de empresas de telefonia, por exemplo, e nomear juízes arbitrais com vasto conhecimento no assunto para resolver seus problemas. Seria uma faculdade estabelecida pelo próprio Judiciário que teria como fundamento o desafogamento dos juizados por estes tipos de causas.

Vejamos então como seria a lógica aqui cogitada. Devido à grande quantidade de causas semelhantes sobre planos de telefonia e programas de cartões de crédito, por exemplo, seriam escolhidos juízes arbitrais especializados em casa assunto destes. Ou seja, seriam aptos a trabalharem com as causas estabelecendo assim decisões pautadas em suas experiências sobre o assunto. Esta opção seria disponibilizada para as partes com a vantagem de ser proferida uma sentença com carga decisória seguramente equânime.

Na opinião de Luís Eduardo Scarabelli, juiz-adjunto do Juizado Especial Central de São Paulo, é preciso aperfeiçoar e difundir a mediação de conflitos:

O juízo arbitral e de mediação precisa ser aperfeiçoado. Ele ainda não caiu no gosto popular. O povo brasileiro ainda depende muito do Judiciário. Ele quer ver uma resposta do juiz", afirmou o juiz-adjunto.¹¹

Outra idéia que se desprende deste contexto é a uniformização de matéria de mais incidência sobre os processos para os juízes instrutores. Estes juízes têm o condão de elaborar as decisões com o crivo dos juízes togados. Assim, em um juizado que tem 3 juízes instrutores, poderíamos dividir os assuntos mais corriqueiro a serem julgados por estes. Por exemplo, um juiz ficaria responsável pelas causas de telefonia, outro juiz ficaria responsável pelas causas de cartões de crédito e ou outro juiz ficaria responsável por causas de agências de viagens.

Desta forma, concentrado as decisões sobre determinadas matérias em apenas uma mão, poderíamos criar uma especialização na matéria a ser julgada, que a meu ver, contribuiria na qualidade da decisão a ser proferida e agilizaria a sentença, uma vez que, quem fosse proferir a sentença teria uma enorme quantidade de causas semelhantes já julgadas.

¹¹ SCARABELLI, Luís Eduardo. Disponível em www.amesco.com.br/content/index.cfm. Acessado no dia 27 de maio de 2010.

3.4 Uma Nova Conduta por Parte de Todos que Compõem a Realidade do Juizado

Antes de tudo, devemos separar a realidade da justiça convencional e a dos Juizados Especiais Cíveis. Não podemos tratá-las de maneira igual. Devemos estabelecer desde logo diferenças em seu conteúdo para que possamos chegar ao resultado desejado da extinção da morosidade no âmbito do JEC.

O primeiro ponto a debatermos está justamente na solução dos conflitos em sede dos deste instituto. A mentalidade presente deve ser de conciliação e não estruturada no sistema adversarial. Com uma simples medida como esta, modificamos toda uma estrutura. Devemos colocar a sentença em segundo plano. Esta é a idéia básica para separarmos desde já a justiça tradicional e a vivenciada pelo JEC.

Devemos encarar a idéia sobre a composição como sendo um proveitoso resultado para ambas as partes, e não como sendo um meio de renúncia de direitos para a solução de um litígio. Se pesarmos nos benefícios que seriam alcançados com tal comportamento conseguiríamos reverter a atual situação de lentidão de maneira bem mais célere.

Então, como proporcionar de maneira igualitária a tutela jurisdicional oferecida pelo estado, através da conciliação, sem, contudo, sempre beneficiar uma parte em detrimento da renúncia de direitos da outra?

Esta questão se mostra bastante complexa, porém, a solução está na operosidade dos que fazem parte desta realidade jurídica. Juízes bem preparados em indicar caminhos que mostrem soluções aceitáveis, tanto no ponto de vista da celeridade processual, como no ponto de vista do direito em questão, representam um requisito ao êxito da composição. Compete ao juiz concentrar esforços no sentido da aproximação dos contendores, do estímulo à superação dos problemas, de modo a levar os as partes a uma solução pacífica. Podemos evidenciar isso através dos artigos 5º e 6º da lei quando estes falam:

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Esta liberdade concedida ao juiz poderá ser utilizada no êxito das soluções dos problemas através da composição. E já que a Lei foi generosa ao proporcionar tamanha discricionariedade ao juiz na condução do processo, este passou a ter a responsabilidade de saber utilizar de maneira produtiva desta prerrogativa. O objetivo da lei foi claro em proporcionar os mecanismos legais para a adoção das medidas mais equânimes possíveis em cada caso.

Neste sentido cabe importante lição ensinada por Maria Tereza Sadek:

Não há dúvidas de que a realização da conciliação exige muito trabalho, esforço e paciência. Não obstante, os acordos na primeira instância significam a inexistência de dilações probatórias e de futuros recursos, que minimizam em muito a duração dos litígios e proporcionam, de fato, a efetividade das decisões judiciais¹²

Deste modo, o juiz tem o dever de guiar o processo de maneira mais produtiva possível ao rito sumaríssimo sem nunca esquecer o fim social a que a lei foi originalmente concebida. *A contrario sensu*, podemos imaginar um juiz que não faz uso desta prerrogativa de liberdade de modo proveitoso ao processo. Tomando como exemplo, um caso onde por falta de um bom preparo em saber lidar com as partes, a composição não é alcançada e o processo se arraste por um longo tempo.

Casos assim, se mostram muito comuns, onde medidas simples poderiam inverter toda essa situação. É o caso, por exemplo, do juiz conciliador. A linguagem utilizada nesta audiência deveria ser adequada à realidade das partes. Termos jurídicos que muitas vezes confundem até mesmo as pessoas do próprio meio são empregadas demasiadamente, frustrando assim o entendimento das partes e por fim a conciliação.

No melhor sentido da palavra, o juiz conciliador deveria seduzir as partes com o intuito da composição e não afastá-las ainda mais com termos extremamente técnicos, que parecem muitas vezes estabelecer ainda mais a animosidade. É lógico que o sentimento de disputa e contenda é de fácil vislumbramento nas partes no início da audiência. Porém, um correto preparo de um juiz conciliador, apto a estabelecer medidas que busquem a um objetivo justo de conciliação, é a melhor saída para estabelecermos diretrizes eficazes de solução do litígio nesta audiência.

¹²SADEK, Maria Teresa. Juizados Especiais da concepção a prática. Disponível em: np3.braintemp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

Outro importante aspecto é a atuação dos advogados e defensores que laboram neste meio. Não adianta ser criado todo um cenário de composição se os responsáveis em defender os direitos dos cidadãos não estarem aptos a conduzir seus trabalhos sob esta ótica. Vemos assim que a mudança de mentalidade deve atingir a todos os que fazem parte dos Juizados Especiais Cíveis.

Não podemos nos esquecer dos personagens que fazem todos os mecanismos deste instituto trabalhar. Estamos falando dos servidores presentes em sede do JEC. E a primeira palavra que deve ser cogitada em relação a estes servidores no desempenho de suas atividades, neste âmbito é a produtividade. Estes trabalhadores devem ter ciência que estão em suas mãos, não apenas processos judiciais, mais espelhos que vão refletir a imagem do Judiciário por toda a população. Se mostrando como um dos principais meios de acesso a justiça, o Juizado Especial Cível deve ser encarado como uma vitrine da produtividade procedimental da justiça brasileira.

Não é cabível em nenhuma hipótese a idéia de pessoas mal preparadas na condução dos processos. Devido ao maior contato com o público, exigem-se pessoas aptas a enfrentarem maiores pressões nos seus afazeres, e além do mais, pessoas que sejam capazes de acompanhar de maneira eficiente as mudanças e o desenvolvimento procedimental do juizado. Como por exemplo, as sempre constantes mudanças tecnológicas, as quais muitas delas estão sendo utilizadas pelos tribunais, visando à facilitação e a celeridade processual. Desta forma, exige-se pessoas aptas a evoluir conjuntamente com o juizado.

Estamos falando aqui de eficiência operacional, onde a garantia da agilidade nos trâmites judiciais conjuntamente com uma boa gestão dos custos operacionais poderá mudar todo o atual panorama de morosidade. É uma mudança de atitude, onde uma visão voltada para resultados e conjuntamente aliado a um programa de gestão de pessoas, em que seja exigido motivação e comprometimento tanto para servidores como para juízes, a questão da excelência deste instituto é certa.

Por fim, vamos tratar neste tópico sobre um problema que vem atingindo o nosso país por inteiro e que, em muitos casos, tem sido como um dos principais fatores de aglomeração processual nos Juizados. Estamos falando do problema das grandes empresas que transformaram este órgão, em um departamento de assuntos jurídicos. É um absurdo o que estamos vivenciando. Estas empresas usam os

Juizados para resolverem problemas que na maioria das vezes tinha a obrigação de ser resolvido na sede da empresa.

Um preposto é mandado para o JEC com o dever de solucionar os litígios que muitas vezes se mostram repetitivos e previsíveis por estas empresas. Ou seja, o Juizado está se transformando no escritório jurídico destas firmas de telefonia, cartões de crédito, companhias aéreas entre outras que buscam lucros a todo custo. Desta maneira, nós estamos pagando nossos impostos para que empresas se utilizem do dinheiro público para resolverem suas contendas internas, da maneira mais indevida possível. O problema não pode ser tratado deste modo. Devemos exigir uma modificação por parte dos Tribunais neste panorama, ou então não sairemos nunca deste caos.

3.5 A Tecnologia no Combate à Morosidade

A necessidade da modernização da produtividade procedimental da justiça vem se mostrando como de grande importância em face da crescente demanda de processos. Deste modo, cada vez mais devem ser buscados novos meios que possam ajudar na gestão do Poder Judiciário contra o problema da morosidade.

Neste sentido no ano de 2007 com o intuito da desmaterialização do processo foi implementado em 19 Tribunais de Justiça e em 497 unidades judiciárias (principalmente Juizados Especiais Cíveis) no ano de 2007, pelo CNJ, o sistema PROJUDI. Até novembro de 2009 já tinha sido distribuídos 709.241 processos eletrônicos. Na Paraíba o número de processos distribuídos chegou a 66.782.

A digitalização processual se mostrou como um grande passo contra a morosidade, além de certa forma ampliar o acesso à justiça, contribuir com a transparência e publicidade, e proporcionar informações em tempo real. Além disso, podemos citar a capacidade de melhor aproveitamento de recursos humanos através da digitalização consubstanciada na comodidade dos atos processuais praticados pelas partes ligadas ao processo.

Uma funcionalidade que merece ser salientada é a uniformização de despachos através da vinculação das decisões de processos que se mostrem com

temas semelhantes ou mesmo repetitivos. Desta forma é possível separar os processos, com o intuito de serem prolatadas decisões, de certa maneira uniforme, diminuindo assim o tempo total gasto nesta atividade.

À título exemplificativo, o magistrado poderia selecionar os processos que estivessem passíveis de arquivamento, diagnosticados nesta situação pelo próprio sistema e proferir várias decisões simultaneamente usando apenas um raciocínio. Deste modo, o que antes necessitaria de um exame individualizado a cada processo separadamente, agora acontecerá em uma única oportunidade. Já que os processos estariam separados relativamente ao seu teor, e última movimentação. O que com certeza melhoraria a produtividade do magistrado.

A digitalização processual se mostra muito importante em nosso estudo sobre a morosidade, uma vez que a tecnologia poderá ser usada em seu combate, estabelecendo soluções a vários problemas presenciados na realidade dos Juizados. Deste modo, o *e-jus* vem para beneficiar a todas as pessoas que de alguma maneira estejam ligadas ao processo, senão vejamos:

O juiz como mencionado, poderá ter um controle maior sobre os processos através da seletividade. Não só isso, a própria questão organizacional é um ponto positivo com a questão da substituição do processo material pelo digital. Não obstante, o magistrado será capaz de ter uma espécie de controle gerencial da vara, onde poderão ser emitidos diagnósticos que poderão indicar problemas de produtividade relativos a determinado serventuário, o que dará um controle maior ao juiz no que se passa em sua secretaria.

Outro ponto positivo que atinge agora os serventuários é a possibilidade da prática de atos processuais por usuários diretamente pelo sistema judicial digital. O que com certeza, automatiza ou mesmo, em certos casos, elimina atos processuais que demandariam muito trabalho por parte do serventuário e que agora podem ser até mesmo eliminados. Podemos citar a autuação, numeração, juntada de petições, marcação de audiências, expedição de intimações, conclusões, certificação de decurso de prazos, carga a advogados.

Ou seja, todos estes atos serão feitos pelo próprio sistema do *e-jus*, que se encarregará automaticamente de fazê-los, poupando um enorme tempo dos servidores. Deste modo, um ponto crucial no combate a morosidade que é a burocratização do sistema poderá ser eliminada de forma a aumentar

substancialmente a capacidade produtiva de cada servidor, o que se mostra como de grande valia ao nosso presente estudo.

As partes também são beneficiadas pelo *e-jus* a partir do momento em que a sua liberdade sobre os atos do processo se mostra bem maior. A consulta processual, a juntada de petições, carga de processos, ou seja, vários atos que antes estavam vinculados ao cartório dos juizados agora podem ser feitos autonomamente.

Vale salientar o informativo que estava presente no site do Conselho Nacional de Justiça referente a digitalização processual:

Magistrados brasileiros recebem certificação digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de aumentar a segurança, diminuir custo e tempo de tramitação processual. A certificação é um documento que permite a assinatura de atos processuais em formato eletrônico. O documento contém nome, número denominado chave pública, entre outros dados que mostram quem são os signatários.

São medidas como essas que vem a espancar quaisquer dúvidas relativas à segurança do novo sistema. Como toda mudança, a digitalização processual recebe críticas e reclamações de adequação, porém, os benefícios que ela vem proporcionando superam quaisquer pontos negativos suscitados.

Todas essas medidas de combate à morosidade representam um grande avanço do Poder Judiciário. Porém devemos salientar que os resultados positivos não podem ficar restritos a “ilhas judiciais”. A troca de experiências entre os Tribunais de Justiça relatando novas atitudes e novos meio de combate aos problemas enfrentados hoje na justiça brasileira, deve sempre existir. Não é inteligente de modo algum querer restringir informações ou mesmo medidas que tiveram sucesso. A transparência nestes casos é fundamental para o sucesso da bandeira carregada pelos Juizados Especiais Cíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância dos Juizados Especiais Cíveis é muito grande, haja vista a capacidade transformadora deste órgão, da imagem do nosso sistema judicial. Ao criar a real possibilidade de redução da burocratização, o excesso de formalismos, e ao se buscar a celeridade processual, o Juizado conseguiu aproximar a população em geral, do Poder Judiciário como nunca tinha se visto antes.

Porém, a realidade presenciada comprova que o JEC não está nem perto do seu verdadeiro potencial prometido pelo corpo da Lei 9.099/95. São vistas deficiências tanto de caráter estrutural nas sedes dos Juizados, como por parte dos operadores e dos que comandam os Tribunais, de caráter administrativo, culminando na atual situação de morosidade.

A evolução do instituto precisa ser prioridade. Ou seja, sua estrutura deve acompanhar a crescente demanda de processos. E para isso, deverá o Judiciário agir conjuntamente com o Poder Executivo. Não adianta a disposição e a vontade de querer agir sem, contudo, ter uma estrutura com os mínimos de padrões ideais.

Deste modo, queremos insistir na idéia de que grande parte do problema da morosidade será resolvida com mais investimentos nas sedes dos JEC. Porém, a principal medida de combate a esta crise de lentidão se encontra num trabalho árduo e contínuo, de capacitação dos operadores do Juizado.

Esta sim será a medida mais consistente e que terá mais resultado para que possamos sair desta atual situação. A mudança de comportamento daqueles que estão ligados diretamente ou mesmo indiretamente deve ocorrer o mais rápido possível já que a conduta de muitos operadores está carregando ainda características burocráticas. O espírito de quem trabalha com o JEC deve ser diferente da justiça tradicional.

O clima de animosidade e de adversidade deve ser substituído pelo de conciliação. E esta deve ser realmente buscada, diferentemente do que vemos hoje, quando a tentativa de composição aparenta ser apenas um cumprimento de procedimento.

Diante tudo isto, não podemos deixar que exista tamanha distância entre a teoria da Lei e a prática vivenciada em sede dos Juizados. Caberá aos Tribunais a fiscalização e principalmente a seleção de pessoas aptas e habilitadas a comandarem estritamente o que a Lei 9.099/95 impõe.

O empenho por uma nova e mais moderna estrutura, ligada a uma mentalidade diferente da presente na justiça tradicional, que deveria ter existido desde a origem dos Juizados Especiais Cíveis, é a resposta para combater o mal da morosidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

JUNIOR, Joel Dias Figueira e LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Comentários à Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

LIMA FILHO, Francisco das Chagas. **Acesso à Justiça e os mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003

MADALENA, Pedro. **Juizados Especiais Cíveis e o retardamento da prestação jurisdicional**. São Paulo, Editora Oliveira Mendes, 1997.

MORAES, Silvana Campos. **Juizado Especial Cível**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1998.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A Justiça no Limiar do Novo Século**. Revista de Processo. São Paulo, n.71, ano 18, jul./set.1993

PARIZATTO, João Roberto. **Manual Prático do Juizado Especial Cível - 2ª edição** –São Paulo: Editora Parizatto. 2010.

SADEK, Maria Teresa. **Juizados Especiais da concepção a prática**. Disponível em: np3.brainternp.com.br/upload/ihb/.../Maria%20Tereza%20Sadek.doc. Acessado em 13 de maio de 2010.

SCARABELLI, Luís Eduardo. **Sobrecarga leva lentidão a Juizado Especial**. Disponível em www.amesco.com.br/content/index. cfm. Acessado em 27 de maio de 2010

WATANABE, Kazuo (Org.). - 1985 - **Juizado Especial de Pequenas Causas**. São Paulo: RT.